LEI Nº 015/2021 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A para empréstimos consignados, em conformidade com o art. 45, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO; Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento do servidor público municipal a favor de terceiros, poderão ocorrer mediante a autorização do mesmo, nos termos do Art. 45 Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme os critérios abaixo.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A, com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

§2º As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa percebida pelo mesmo.

§3º Os empréstimos bancários em que conste como signatária a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, serão concedidos a todos os funcionários da administração direta e indireta.

§4º Os servidores públicos municipais interessados deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, cabendo ao Executivo Municipal efetivar os descontos bem como repassar as importâncias consignadas ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A.

§5º O saldo de rescisão contratual do servidor público municipal que se desvincula da Prefeitura Municipal por qualquer motivo, se previamente autorizado por ele, será destinado a quitar débitos dos empréstimos bancários contraídos.

§6º No caso de desligamento do servidor público, o saldo devedor porventura existente, após utilização ou não do saldo rescisório, deverá ser negociado diretamente entre Banco e devedor, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista de qualquer responsabilidade sobre a dívida ou qualquer ato pertinente à negociação.

Art. 2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de abril de 2021.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.